



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária**.

Rio Branco, 26 de setembro de 2025.


Vereador JOABE LIRA
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas

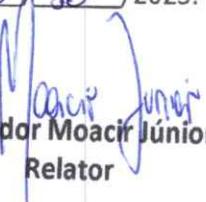


DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei nº 159/2025, de autoria do Vereador Samir Bestene, o Vereador **Moacir Júnior.**

Rio Branco, 02 de outubro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

<p>MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em <u>02/10/2025.</u></p> <p>Vereador Moacir Júnior Relator</p> 
--



PARECER N° 112/2025/CCJRF/CMAARF

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e a COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA apreciam o Projeto de Lei nº 159/2025.

Autoria: Vereador Samir Bestene

Relatoria: Vereador Moacir Júnior

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 159/2025, que “Concede o Título de Cidadão Verde ao Senhor Creso Machado Lopes”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei n. 159/2025 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municíipes de Rio Branco.

Não há vício de iniciativa, pois o caso é de iniciativa de qualquer vereador e até por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de Cidadão Verde está inscrito no art. 1º da lei municipal nº 1.086/1993.

A concessão do Título de Cidadão Verde objetiva homenagear determinada pessoa pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.



A justificativa demonstrar a trajetória de vida do homenageado e suas ações em prol do meio ambiente, cabendo aos legisladores avaliar a conveniência e oportunidade da concessão do referido título, observando os ditames legais.

Por fim, a proposição depende de aprovação pelo quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

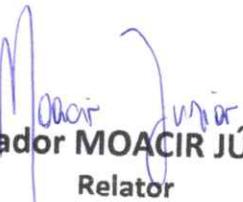
3. VOTO

Ante o exposto, vote pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 159/2025.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 08 de outubro de 2025.


Vereador MOACIR JÚNIOR
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 159/2025, foi aprovado nas Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – CMAARF.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 09 de outubro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 159/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.


Rio Branco, 09 de outubro de 2025.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

_____/_____/2025.

Diretoria Legislativa